

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 2.089/2012, DE 30 DE MAIO DE 2012

"Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município, A SEMANA DA PAZ".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fico instituído no calendário de comemorações oficiais do Município de Nanuque, a SEMANA DA PAZ, que deverá realizar-se na semana que inicia a primavera e visará a promoção da educação para a paz.

Art. 2º - Na Semana da Paz, serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus, na discussão sobre a violência e suas causas com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras contra a violência.

Art. 3º - O Poder Executivo coordenará, na Semana da Paz, campanha de desarmamento com estudantes, policiais e toda a sociedade organizada.

Art. 4º - Durante a realização do evento, o Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Educação e de Esportes, promoverá grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas.

Art. 5º Na Semana da Paz, as escolas, as instituições educacionais, culturais e artísticas e outros próprios públicos, hastearão a Bandeira da Paz de que trata a Lei.

Art. 6º - Antecedendo a realização da Semana da Paz, será composta uma comissão organizadora, com representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da sociedade civil, com a finalidade de zelar pelo brilhantismo e plena satisfação do evento, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Na Semana da Paz, um (a) cidadão (ã) ou uma entidade do Município, que tenha realizado algum trabalho em favor da paz e da promoção humana, poderá ser homenageado (a).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de maio de 2012.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal